



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2026 – FMAS

O **MUNICÍPIO DE VIDEIRA**, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.617.528/0001-56, com sede na Avenida Manoel Roque, nº 188, Bairro Alvorada, nesta cidade de Videira/SC, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho, a Sra. **KATIANI GUARACI DE MORAIS DOS SANTOS** torna PÚBLICO que realizará Inexigibilidade de Licitação, na hipótese do art. 74, caput, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL DO IDOSO F.D.D.S., NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA/SC.

2. JUSTIFICATIVA

“Considerando a determinação judicial emitida em 21/02/2025, proferida nos autos nº 5001136-84.2025.8.24.0079/SC, que deu origem ao acolhimento institucional do idoso F. D. D. S., bem como a sentença expedida em 25/09/2025, que determinou a realização do acolhimento institucional de Francisco Domingues de Souza; Considerando que o idoso encontra-se acolhido na instituição RESIDENCIAL MELHOR IDADE LTDA (MATRIZ), inscrita sob CNPJ nº 45.818.870/0001-00, conforme Contrato de Prestação de Serviços nº 41/2025, oriundo da Dispensa de Licitação nº 01/2025/FMAS, desde 31/03/2025, em razão da situação de risco pessoal e social à qual estava exposto, tendo sido formalizado o acolhimento institucional por decisão judicial com o objetivo de salvaguardar seus direitos fundamentais, inclusive com autorização para custeio pelo Município e desconto judicial de seu benefício; Considerando o exposto no relatório de visita institucional realizada pela assistente social Caroline, a qual está designada como fiscal de contrato, “Ressalta-se que, desde o acolhimento institucional de Francisco, o acompanhamento tem sido realizado de forma sistemática por profissional da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de visitas presenciais, contatos telefônicos e análise dos relatórios encaminhados pela instituição. Embora o acolhimento tenha ocorrido em razão de violação de direitos praticada pelos irmãos do idoso, além da condição de saúde mental do mesmo, o qual dificultava seu manejo, mantemos contato frequente com os familiares, com o objetivo de informá-los sobre o estado de saúde e favorecer a preservação e o fortalecimento dos vínculos familiares. Destaca-se, inclusive, que os irmãos de Francisco têm se mantido próximos realizando visitas periódicas. A partir do acompanhamento realizado, constata-se que, apesar dos comportamentos apresentados, principalmente as oscilações de humor e surtos de agressividade, o idoso apresentou rápida adaptação à rotina institucional, demonstrando ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR vínculo com a equipe profissional. No entanto, considerando que os demais acolhidos em sua grande maioria, não possuem mobilidade ou autonomia, Francisco tem socializado pouco, passando por episódios de isolamento. Diante do exposto, compreende-se que a ILPI Residencial Melhor Idade vem assegurando ao idoso todos os cuidados necessários às suas demandas físicas, emocionais. Entretanto, entendemos que Francisco necessita de transferência para unidade mais adequada às suas condições. Assim, recomendamos por sua transferência para outra unidade.” Considerando que a contratação de serviços de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) constitui medida indispensável para assegurar atendimento contínuo, humanizado e especializado, contemplando moradia, alimentação, cuidados pessoais, acompanhamento multiprofissional e suporte social, além de prevenir o agravamento de situações de vulnerabilidade; Considerando a inexistência de serviço de acolhimento institucional para pessoas idosas no Município de Videira/SC, bem como a ausência de unidades locais aptas à prestação desse tipo de serviço, tornando imprescindível a contratação de instituição especializada para cumprimento da determinação judicial, sob pena de implicações legais, inclusive nos termos do art. 330 do Código Penal; Considerando a





manifestação favorável da Procuradoria Jurídica do Município quanto à continuidade do acolhimento, conforme registro anexo; Considerando que a interrupção do serviço comprometeria diretamente a segurança, a saúde e o bem-estar do idoso, que depende integralmente do suporte institucional, expondo-o a riscos e violando os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção integral e da prioridade absoluta à pessoa idosa, previstos na Constituição Federal, no Estatuto do Idoso e nas normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS); Considerando, ainda, o relatório técnico referente à visita institucional realizada em 04/03/2026, no qual a equipe técnica manifesta-se favorável à manutenção do acolhimento institucional pelo período de 12 (doze) meses; Destaca-se que, embora o idoso esteja atualmente acolhido na unidade matriz da instituição, esta passará a atender exclusivamente idosos com grau de dependência III, motivo pelo qual se mostra tecnicamente recomendável sua transferência para a unidade filial, que dispõe de estrutura mais adequada ao seu perfil (grau de dependência II), garantindo a continuidade do atendimento sem prejuízo à adaptação, uma vez que ambas pertencem ao mesmo grupo institucional; Diante do exposto, e em razão da urgência que o caso requer, solicitamos a contratação da instituição RESIDENCIAL MELHOR IDADE, inscrita sob CNPJ nº 45.818.870/0002-91 (filial), pelo período de 12(doze) meses, com início em 01/04/2026, tendo em vista que o encerramento do contrato vigente em 31/03/2026. Por fim, ressalta-se que esta Secretaria mantém parecer técnico favorável à contratação da instituição RESIDENCIAL MELHOR IDADE, inscrita sob CNPJ nº 45.818.870/0002-91 (filial), comprometendo-se a realizar o acompanhamento contínuo do caso por meio de visitas técnicas periódicas, assegurando a qualidade do atendimento e a proteção integral do idoso.”

É a justificativa apresentada pela área requisitante.

3. DA CONTRATADA

Empresa: RESIDENCIAL MELHOR IDADE LTDA

CNPJ: 45.818.870/0002-91

Endereço: Rua Coronel Farrapo, nº 1800, Centro, Campos Novos/SC

CEP 89.620-000

4. DA DOCUMENTAÇÃO

Será exigido da empresa a contratada os seguintes documentos:

4.1 - Ato constitutivo, certificado da condição de microempreendedor individual –CCMEI, estatuto ou contrato social consolidado, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada;

4.2 - Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (ABRANGENDO CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS);

4.3 - Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;

4.4 - Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;

4.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

4.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

5. DO PREÇO E PAGAMENTO

Os serviços, objeto da presente contratação, serão prestados pelo preço global de **R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil reais)**, conforme item a seguir:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
01	12	MÊS	ACOLHIMENTO DE F. D. D. S., EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI), PARA CUMPRIMENTO A	R\$ 6.200,00	R\$ 74.400,00





			DETERMINAÇÃO JUDICIAL NOS AUTOS Nº 5001136-84.2025.8.24.0079/SC		
--	--	--	--	--	--

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e mediante a apresentação de Nota Fiscal, com o devido adimplemento contratual, de acordo com os termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.822/2024.

6. DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do presente processo correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Código Reduzido: 544

Órgão: 16 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VIDEIRA

Unidade: 1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação: 2078 - PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - SUAS

Vínculo: 250070000500 - Recursos Ordinários repassados ao FMAS - Superávit Financeiro

Subelemento: 3339039530000000000 - Serviços de assistência social

7. DA PUBLICIDADE

Conforme prevê a Lei 14.133/21, será publicado em Imprensa Oficial PNCP e no Diário Oficial dos Municípios – DOM o Aviso de Contratação Direta. Sendo assim efetiva-se a presente Inexigibilidade de Licitação.

Videira, 31 de março de 2026.

KATIANI GUARACI DE MORAIS DOS SANTOS
Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho

